

## LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023

#### 3 dispositivos vetados

##### Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

##### Relatoria na Câmara:

- Deputado Mendonça Filho (UNIÃO-PE): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Educação (CE), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

##### Relatoria no Senado:

- Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE).

##### Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs [14.818, de 16 de janeiro de 2024](#), [12.711, de 29 de agosto de 2012](#), e [11.096, de 13 de janeiro de 2005](#).

##### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam das competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação e sua cláusula de vigência.

**Estudo do Veto nº 18/2024**

|                                   | <b>ITEM 18.24.001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DISPOSITIVO VETADO</b>         | <b>inciso I do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b><br><i>na Base Nacional Comum Curricular prevista no "caput" do art. 35-D desta Lei;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>ASSUNTO</b>                    | Competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ORIGEM DO DISPOSITIVO</b>      | <a href="#">Parecer de Plenário</a> (PRLP n. 4/2023), na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Dep. Mendonça Filho – Pág. 47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>         | <p>A redação atual do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394/1996 estabelece que o processo seletivo para os cursos de graduação deve considerar as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).</p> <p>O projeto objetiva alterar a legislação para que sejam consideradas também as competências e habilidades definidas nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas de conhecimento previstas no art. 36 do projeto. Dessa forma, o § 3º passaria a ser composto por dois incisos: o primeiro relativo à BNCC (18.24.001); o segundo relativo às diretrizes nacionais de aprofundamento (dispositivo 18.24.002).</p> |
| <b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b> | <p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao dispor que os processos seletivos para ingresso no ensino superior considerarão as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, abrangida a parte flexível do currículo do ensino médio, o que poderia comprometer a equivalência das provas, afetar as condições de isonomia na participação dos processos seletivos e aprofundar as desigualdades de acesso ao ensino superior.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial.</p>                      |

**Estudo do Veto nº 18/2024**

|                                   | <b>ITEM 18.24.002</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DISPOSITIVO VETADO</b>         | <b>inciso II do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b><br><i>nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 desta Lei, assegurado ao estudante o direito de optar por uma das áreas do conhecimento, independentemente do itinerário formativo cursado no ensino médio.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ASSUNTO</b>                    | Competências e habilidades a serem consideradas por processo seletivo para acesso a cursos e programas de graduação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ORIGEM DO DISPOSITIVO</b>      | <a href="#">Parecer de Plenário</a> (PRLP n. 4/2023), na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Dep. Mendonça Filho – Pág. 47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>         | <p>A redação atual do § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394/1996 estabelece que o processo seletivo para os cursos de graduação deve considerar as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).</p> <p>O projeto objetiva alterar a legislação para que sejam consideradas também as competências e habilidades definidas nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas de conhecimento previstas no art. 36 do projeto. Dessa forma, o § 3º passaria a ser composto por dois incisos: o primeiro relativo à BNCC (dispositivo 18.24.001); o segundo relativo às diretrizes nacionais de aprofundamento (dispositivo 18.24.002).</p> |
| <b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b> | <p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao dispor que os processos seletivos para ingresso no ensino superior considerarão as diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento, abrangida a parte flexível do currículo do ensino médio, o que poderia comprometer a equivalência das provas, afetar as condições de isonomia na participação dos processos seletivos e aprofundar as desigualdades de acesso ao ensino superior.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial.</p>                                  |

**Estudo do Veto nº 18/2024**

| DISPOSITIVO VETADO         | ITEM 18.24.003                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | <b>parágrafo único do art. 12:</b><br><i>O disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do art. 1º desta Lei, produzirá efeitos a partir de 2027.</i>               |
| ASSUNTO                    | Cláusula de vigência                                                                                                                                                                                                                                       |
| ORIGEM DO DISPOSITIVO      | <a href="#">Parecer de Plenário</a> (PRLP n. 4/2023), na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Dep. Mendonça Filho – Pág. 47                                                                                                                     |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM         | O dispositivo fixa cláusula de vigência para as alterações promovidas no § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394/1996, as quais também foram vetadas (dispositivos 18.24.001 e 18.24.002).                                                                         |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | “A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista a perda de objeto em decorrência do veto ao art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996.”<br><br>Ouvido o Ministério da Educação. |